



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Contrato 002/2017

"Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Divisa Nova – Câmara Municipal e a firma GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli para prestação de serviços na área de informática, na locação de softwares, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas".

A **Câmara Municipal de Divisa Nova - MG**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 02, bairro Centro, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 07.226.055/0001-63, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Antonio Edgar de Ávila Ribeiro, portador do RG: 2.349.914 SSP/MG, e do CPF: 083.679.926-79 de outro lado a empresa **GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.942/0001-33, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Geni Negrão de Lima, nº 276, Sobre Loja, Bairro Alvorada, na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de informática, na Locação de softwares contabilidade e folha de pagamento, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de informática, na locação de softwares, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas de contabilidade e folha de pagamento. O objetivo do presente contrato é a Licença de Uso da Versão Executável, a Manutenção e Consultoria necessária a cada Sistema relacionado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Sendo 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro de 2017 no valor bruto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado:

- a) Efetuar a instalação de todos os sistemas no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- b) Realizar os serviços de suporte técnico quando solicitado, durante o período de vigência deste contrato.
- c) CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, e findar-se a em 31 de dezembro de 2017, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá a CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestar os serviços especificados no objeto deste contrato;
- b) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- c) Efetuar os chamados suporte técnicos e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus técnicos, que auxiliarem nos serviços contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Atender aos chamados de suporte técnicos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.002.0001.0031.0052..2003 - 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas reduzido 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A Contratação da prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme base a Lei 8666/93 suas alterações e Leis acessórias, sob regime de dispensa.

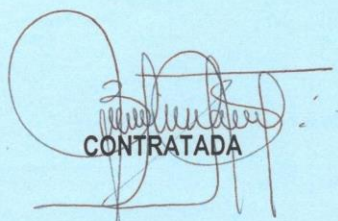
CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Cabo Verde - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Divisa Nova, 02 de janeiro de 2017



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)